



**DECRETO Nº 3.633 DE 30 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre as regras para reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais situados no município no período de quarentena em razão do COVID-19, nos termos e de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual, e dá outras providências.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).";

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a estendendo até o dia 15 de junho através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que São Bento do Sapucaí se enquadra na fase 2 da estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do "Plano São Paulo", disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

*2* *RM*



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.632, de 29 de maio de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

**Art. 2º.** A partir de 1º de junho de 2020, as atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas no art. 3º e seguintes deste Decreto, são:

- I** – imobiliárias;
- II** – concessionárias e lojas de veículos;
- III** – escritórios em geral;
- IV** – comércios em geral;
- V** – atividades já consideradas essenciais em Decretos anteriores.

**Art. 3º.** As regras gerais para a retomada das atividades acima definidas são as abaixo elencadas além das orientações do Protocolo Específico para este fim disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí:

**I** – utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

**II** – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;

**III** – higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

**IV** – proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

**V** – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

**VI** – garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

*Ch* *RM*



**VII** – proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes nos caixas e guichês, preferencialmente, ou na impossibilidade deste, disponibilizar protetor facial 3D aos funcionários;

**VIII** – que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais, listado no inciso IV do art. 2º deste Decreto poderão funcionar das 10:00 às 18:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

**§2º.** Os estabelecimentos listados nos incisos, I, II e III do art. 2º deste Decreto poderão funcionar das 08:00 às 16:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento foi autorizado por este Decreto não poderão realizar eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

**I** – imobiliárias e escritórios em geral: garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes; disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho; preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto ("home-office"); escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários; e atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

**II** – concessionárias e lojas de veículos: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de vendas ou serviços, fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros; permitir test-drive com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e manter os vidros abertos nos veículos em exposição;

**III** – comércios em geral: controlar o acesso garantindo a lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de vendas ou serviços; fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima; e em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

*Jr M*



**Art. 5º.** As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 6º.** O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa no valor de 10 UFESP a cada dia de descumprimento e a suspensão de alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, independente de reincidência, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

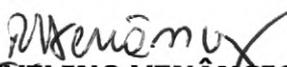
**Art. 7º.** A autorização para funcionamento dos estabelecimentos listados neste Decreto ficará condicionada a assinatura do termo de adesão e responsabilidade referente aos protocolos sanitários, a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde e Saneamento, através da Vigilância Sanitária.

**Art. 8º.** As demais regras gerais e específicas para as demais atividades consideradas essenciais permanecem as já regulamentadas em Decretos próprios.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de maio de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**Relação especificada de estabelecimentos autorizados a funcionarem a partir do dia 1º de junho de 2020**

- **Comércio:** comércio varejista e atacadista, lojas e centros comerciais, desde que atendam todos os protocolos;
- **Saúde:** hospitais, clínicas (incluindo odontológicas e fisioterapia), farmácias e estabelecimentos de saúde animal;
- **Gastronômicos:** bares, lanchonetes, restaurantes e afins permitidos somente serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), sendo válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis. É vedado o consumo no local;
- **Alimentação:** supermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de suplemento, quitandas e feira livre. É vedado o consumo no local;
- **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de produção;
- **Logística:** concessionárias, estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores e bicicletas, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;
- **Serviços gerais:** atividades imobiliárias, escritórios, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;
- **Comunicação:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- **Construção civil, agronegócios e indústrias:** sem restrições.